

APROVADO

EM 07/10/2021

1/SECRETARIO

Mensagem nº 097/2021, de 30 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, aprovado através da Resolução nº 003/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprovou, através de Resolução nº 003/2021, a doação de um terreno para instalação da Empresa **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme segue em anexo.

CONSIDERANDO que a instalação da empresa acima mencionada gerará cerca de 30 vagas de empregos diretos no Município.

CONSIDERANDO, ainda, que a doação foi feita na gestão passada, conforme protocolo de intenções que segue anexo, e que a empresa ainda não havia iniciado suas atividades no Município, resolve-se ratificar a doação por meio de lei.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 097 de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a ratificação da doação de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, aprovado através da Resolução nº 003/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a doação de um terreno de formato irregular situado nesta Comarca e Cidade de Itaitinga-CE, composto pela Área Institucional do Loteamento Mãe Rainha, com frente para o lado par da Rua "12", distando 17,37m para a extremidade esquerda lado ímpar da Rua SDO "07", do Loteamento Nova Itaitinga, Bairro Angorá, perfazendo uma área total de **4.489,60m²**, com as seguintes medidas e confrontações: **AO LESTE(frente)**, por onde mede 92,00m, partindo do vértice V-1, com ângulo interno de 90°, de coordenadas 550.699,35 E e 9.560.522,49 S, indo até o vértice V-2, com ângulo interno 88°, de coordenadas 550.746,14 E e 9.560.446,26 S, no sentido norte-sul, limitando-se com a já citada Rua "12"; **AO SUL (lado direito)**, por onde mede 47,60m, partindo do vértice V-2, com ângulo interno 88°, de coordenadas 550.746,14 E e 9.560.446,26 S, indo até o vértice V-3 com ângulo interno 92°, de coordenadas 550.702,25 E e 9.560.419,00 S, no sentido leste-oeste, limitando-se com terreno remanescente de propriedade do Município de Itaitinga; **AO OESTE (fundos)**, por onde mede 92,00m, partindo do vértice V-3 com ângulo interno 92°, de coordenadas 550.702,25 E e 9.560.419,00 S indo até o vértice E-4, com ângulo interno 90°, de coordenadas 550.656,39 E e 9.560.496,73 S, no sentido sul-norte, limitando-se antes com terras de propriedade do Sr. Albino Callou Barros – ME, hoje, com a Rua SDO "54", do Loteamento Nova Itaitinga; **AO NORTE (lado esquerdo)**, por onde mede 50,00m, partindo do vértice V-4, com ângulo interno de 90°, de coordenadas 550.656,39 E e 9.560.496,73 S, indo até o vértice V-1, com ângulo interno 90°, de coordenadas 550.699,35 E e 9.560.522,49 S, no sentido oeste-leste, limitando-se

antes com terras de propriedade do Sr. Albino Callou Barros – ME, hoje, com os lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra “C 02”, do Loteamento Nova Itaitinga, de propriedade da Imobiliária. Esse bem imóvel descrito pormenorizadamente acima pertence ao Município de Itaitinga-Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, estabelecido na Avenida C.el Virgílio Távora, n.º 1710, Bairro Antônio Miguel, Cidade de Itaitinga-Ceará, está devidamente registrado sob a matrícula de n.º 11.883, em 15.04.2019, conforme 1º e 2º Ofício da Comarca de Itaitinga-CE – Registro Imobiliário – Livro 2 – Registro Geral, para a instalação da empresa **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, com o nome de fantasia **IFT TRUCK CENTER**, inscrita no CNPJ: 34.253.909/0001-73, sediada na Rua “6”, N.º 220, Galpão 02, CEP: 61.916-210, Bairro Jari, Município de Maracanaú – Ceará.


Art. 2º. A empresa Beneficiária deverá seguir, rigorosamente, todas as condições elencadas a Resolução nº 003/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga.

Paragrafo único. O não cumprimento do estabelecido na Resolução acarretará na revogação da doação do imóvel.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga–CE, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.



Paulo César Feltosa Arrais
Prefeito Municipal



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**



RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Aprova a doação de um imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, a ser firmado com a **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** no Município de Itaitinga – Ceará.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAITINGA – CDE, em sua Reunião Ordinária de 27 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, artigo 7º, da Lei Municipal, Nº 668, de 15 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a doação de um terreno urbano, de formato irregular, situado nesta Comarca e Cidade de Itaitinga-CE, composto pela Área Institucional do Loteamento Mãe Rainha, com frente para o lado par da Rua "12", distando 17,37m para a extremidade esquerda lado ímpar da Rua SDO "07", do Loteamento Nova Itaitinga, Bairro Angorá, perfazendo uma área total de **4.489,60m²**, com as seguintes medidas e confrontações: **AO LESTE(frente)**, por onde mede 92,00m, partindo do vértice V-1, com ângulo interno de 90º, de coordenadas 550.699,35 E e 9.560.522,49 S, indo até o vértice V-2, com ângulo interno 88º, de coordenadas 550.746,14 E e 9.560.446,26 S, no sentido norte-sul, limitando-se com a já citada Rua "12"; **AO SUL (lado direito)**, por onde mede 47,60m, partindo do vértice V-2, com ângulo interno 88º, de coordenadas 550.746,14 E e 9.560.446,26 S, indo até o vértice V-3 com ângulo interno 92º, de coordenadas 550.702,25 E e 9.560.419,00 S, no sentido leste-oeste, limitando-se com terreno remanescente de propriedade do Município de

[Handwritten signatures in blue ink]

Itaitinga; **AO OESTE (fundos)**, por onde mede 92,00m, partindo do vértice V-3 com ângulo interno 92°, de coordenadas 550.702,25 E e 9.560.419,00 S indo até o vértice E-4, com ângulo interno 90°, de coordenadas 550.656,39 E e 9.560.496,73 S, no sentido sul-norte, limitando-se antes com terras de propriedade do Sr. Albino Callou Barros – ME, hoje, com a Rua SDO “54”, do Loteamento Nova Itaitinga; **AO NORTE (lado esquerdo)**, por onde mede 50,00m, partindo do vértice V-4, com ângulo interno de 90°, de coordenadas 550.656,39 E e 9.560.496,73 S, indo até o vértice V-1, com ângulo interno 90°, de coordenadas 550.699,35 E e 9.560.522,49 S, no sentido oeste-leste, limitando-se antes com terras de propriedade do Sr. Albino Callou Barros – ME, hoje, com os lotes n.o 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra “C 02”, do Loteamento Nova Itaitinga, de propriedade da Imobiliária. Esse bem imóvel descrito pormenorizadamente acima pertence ao Município de Itaitinga-Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.o 41.563.628/0001-82, estabelecido na Avenida C.el Virgílio Távora, n.o 1710, Bairro Antônio Miguel, Cidade de Itaitinga-Ceará, está devidamente registrado sob a matrícula de n.o 11.883, em 15.04.2019, conforme 1º e 2º Ofício da Comarca de Itaitinga-CE – Registro Imobiliário – Livro 2 – Registro Geral, para a instalação da empresa **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, com o nome de fantasia **IFT TRUCK CENTER**, inscrita no CNPJ: 34.253.909/0001-73, sediada na Rua “6”, N.o 220, Galpão 02, CEP: 61.916-210, Bairro Jari, Município de Maracanaú – Ceará, observando-se as seguintes condições:

I. DO OBJETIVO DA ENTIDADE EMPRESARIAL: Atuar no desenvolvimento econômico do Município nas atividades econômicas, a saber: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículo automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e do comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, no qual essa já referida entidade empresarial fará um investimento no bem imóvel público por hora doado, de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dentro do que regula a Lei n.o 623/2019.

X A

Albino

Albino
Miguel

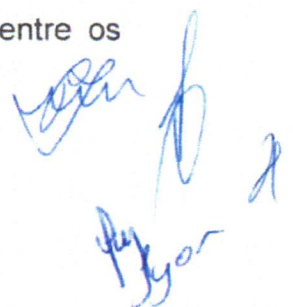
II. DO PRAZO TOTAL PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA E CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES: A empresa beneficiada terá o prazo 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da Resolução Grupo Executivo – GEx, para iniciar a instalação e atividades no imóvel doado, conforme firmado no protocolo de intenções, na forma da legislação vigente.

III. DO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES: Caso a sociedade empresária beneficiada com a doação do bem imóvel público não cumpra rigorosamente com os dispositivos acordados no Protocolo de Intenções, firmado com esta Urbe, em 09 de novembro de 2020, perderá todos os direitos de posse e propriedade do imóvel doado, conforme preceitua a Lei Municipal nº 623/2019.

IV. A EMPRESA BENEFICIÁRIA COMPROMETE-SE A:

- a) a implantar uma unidade de serviços e comércio, tendo como atividade econômica principal os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, dentro do que regula a Lei n.o 623/2019.
- b) emplacar os veículos de sua propriedade no Município de Itaitinga/CE;
- c) ofertar 34 vagas de empregos diretos;
- d) a contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros, pequenas e médio empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário, no Estado do Ceará. O compromisso, por parte da empresa, se dá também para matéria-prima, insumos, serviços e congêneres afim de gerar demanda agregada entre os agentes econômicos do Município de Itaitinga.

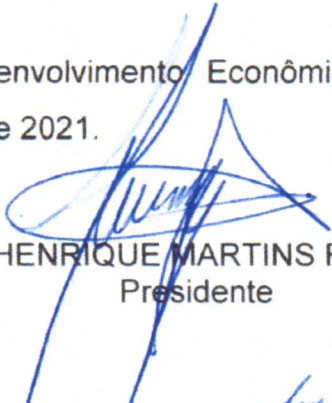


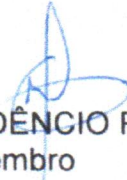
e) apoiar Programas de Responsabilidades Social e Ações Voluntárias do Governo do Município de Itaitinga. Firmando tal compromisso por intermédio de termo de adesão, convênios, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado com o órgão competente.

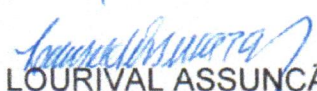
Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta resolução acarretará a automática perda de sua validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga – CDE, em Itaitinga/CE, 27 de julho de 2021.

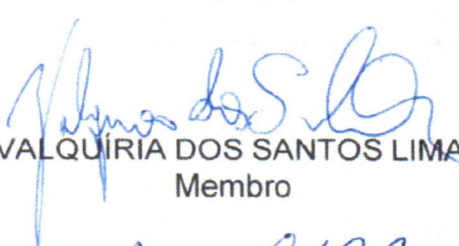

CELSO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES
Presidente


ÉRITON PRUDÊNCIO PIRES GOMES
Membro


LOURIVAL ASSUNÇÃO TAVARES
Membro



JOÃO IGOR GOMES TAVARES
Membro


AURÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro


VALQUÍRIA DOS SANTOS LIMA
Membro


ANTONIO GUIMARÃES TAVARES
Membro


JORGE WILIAM PEREIRA PERDIGÃO
Membro


PEDRO JÚNIOR NUNES DA SILVA
Membro

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE ITAITINGA E A EMPRESA **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DESTINADA A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS**

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o MUNICÍPIO DE ITAITINGA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **PREFEITO ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR**, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **IFT TRUCK CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 34.253.909/0001-73, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 230.049.673-91 e Registro Geral nº 58258382-SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel José de Moura, nº 250, Bairro Ancuri, CEP: 60.873-165, Fortaleza - CE, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Municipal à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade destinada a serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis municipais de nºs **327/2008, Lei Complementar n.º 370/2010 e Lei n.º 623/2019**, com as participações do Presidente do Grupo Executivo – GEX, Gilvan Junio da Silva, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, além do Secretário Municipal de Finanças, Luís Eduardo Alves; do Procurador Geral do Município, Cicero Beserra Viana e da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Fátima Helena Serpa Rangel.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / E SUA INFRAESTRUTURA**

TERRENO PARA FÁBRICA:

A EMPRESA irá instalar sua estrutura no Município de ITAITINGA-CE, em um terreno com uma área de 4.489,60m², localizado na Rua “12”, Loteamento mãe Rainha s/n, Bairro Angorá, Município de Itaitinga, Ceará, conforme matrícula 11883 do Cartório 1º e 2º Ofícios da Comarca de Itaitinga-Ceará, compatível às necessidades de seu empreendimento, conforme projeto técnico a ser apresentado e aprovado previamente pelo Grupo Executivo – GEX, e deverá em seu processo de implantação, obedecer às Normas Técnicas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil do Município e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS

A Empresa beneficiada com a doação do imóvel deverá seguir e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na tabela abaixo tendo como base a data da assinatura deste instrumento:

ETAPAS	DIAS	MESES	DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES
4A	1 a 60	<u>2 (dois)</u>	Apresentar registro de matrícula em nome da empresa assim como também as certidões municipais (de Itaitinga) devidamente validadas.
4B	60 a 120	+ 2 (dois)	Apresentar e protocolar junto a SEPLADE cópias autenticas dos projetos pertinentes ao projeto (arquitetônico, ambiental, hidráulico elétrico entre outros).
4C	120 a 180	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar junto a SEPLADE cópias autenticas das licenças pertinentes à operação da empresa (Supressão Vegetal, LI, LO, Inspeção Sanitária, Alvará para funcionamento etc.).
4D	180 a 240	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar Junto a SEPLADE cópias dos documentos e/ou protocolos referentes ao financiamento de projetos por parte de IF (Instituição Financeira) desde que o "BEM" doado seja usado em garantia para a execução do projeto empresarial no município de Itaitinga.
4E	240 a 300	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar Junto a SEPLADE cópias do cronograma de execução da obra para devido acompanhamento e cumprimento da finalidade da doação além de amparar e desobstruir algum eventual obste que impeça a plenitude da execução do cronograma supracitado.
4F	300 a 730	+ 14 (quatorze)	Início das atividades da empresa em cumprimento aos prazos estabelecidos em LEI nº 623/2019 e também deste protocolo.

Ressalta-se que o prazo total para cumprimento das etapas supracitadas é de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste instrumento. O eventual relaxamento dos prazos correspondentes às etapas da tabela (4A a 4F) acima deverão ser realizadas por parte da empresa através de instrumentos (devidamente timbrados) escritos e encaminhados a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para devida análise e parecer de concessão a fim de evitar descumprimento tácito deste instrumento. Todos os documentos a serem entregues a esta secretaria será registrado em planilha (Check List) devidamente assinada pelas partes e anexado ao processo da empresa para segurança jurídica entres as partes.

**CLÁUSULA QUARTA
O EMPREENDIMENTO**

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de ITAITINGA - CE, uma unidade de comércio e de serviços destinada a serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, dentro do que regula a Lei. Nº 623/2019. Compromete-se ainda emplacar os veículos de sua propriedade no município de Itaitinga, observada as seguintes características básicas:

§ 1º - INVESTIMENTO TOTAL:

A empresa fará o investimento no bem imóvel por hora doado, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos conforme tabela da cláusula terceira deste instrumento. A geração de empregos também será objeto de observação desta cláusula. Abaixo tabela pertinente expressando os valores de investimento e sua respectiva quantidade de empregos diretos e indiretos:

VALOR DO INVESTIMENTO	EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS
R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	34	

§ 2º - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL:

A EMPRESA tem como atividade econômica serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**CLÁUSULA QUINTA
INCENTIVOS FISCAIS E DO FMDI**

O MUNICÍPIO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de ITAITINGA – PROIN/FMDI na forma da Lei nº 327/2008 e Lei Complementar 370/2010, com relação à redução dos tributos municipais, em conformidade com as legislações existentes ou criada para este fim, desde que cumprida à cláusula quarta.

GARANTIAS:

Fidejussórias.

Parágrafo único – Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Grupo Executivo – GEX, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

prestar às informações necessárias as equipes de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo.

INCISO I - PRAZO GLOBAL DE OPERAÇÃO PARA INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da Resolução Grupo Executivo – GEx, podendo ser renovado por igual período face ao **INCREMENTO** da produção, geração de emprego ou modernização e inovação tecnológica na forma da legislação vigente, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

**CLÁUSULA SEXTA
AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO**

Os compromissos assumidos pelo ente empresarial da clausula quarta deste instrumento serão aferidos pelo grupo GEx em relatórios comprobatórios enviados a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em períodos regulares a partir da conclusão da etapa 4F da clausula supracitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA
PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS E FATORES DE PRODUÇÃO**

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros e pequenas e médias empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário, no Estado do Ceará. O raciocínio e compromisso, por parte da empresa, se dá também para matéria-prima, insumos, serviços e congêneres afim de gerar demanda agregada entre os agentes econômicos do município de Itaitinga.

**CLÁUSULA OITAVA
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA**

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Município de ITAITINGA, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Município, realizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social firmando tal compromisso através de termo de adesão, convênios, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado com o órgão competente.

**CLÁUSULA NONA
MEDIDAS SUPLETIVAS**

O MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.


Os compromissos assumidos pelo Governo Municipal e pela Sociedade Empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de até 02 (dois) ano para efeito de implantação. Caso a cláusula quarta não seja cumprida a sociedade empresária perderá todos os direitos de posse e propriedade do imóvel doado, conforme Lei nº 623/2019.

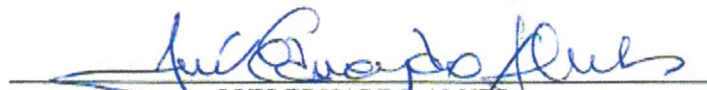
**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DESPESAS DECORRENTES DA DOAÇÃO**

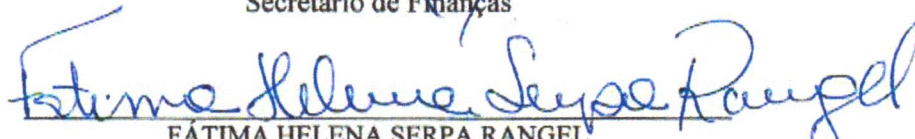
Todas as despesas decorrentes da pertinente Doação serão arcadas pela Empresa Donatária, inclusive no que concerne às taxas e emolumentos cartorários, bem como aos custos com a publicação do correspondente Decreto Municipal na imprensa oficial.

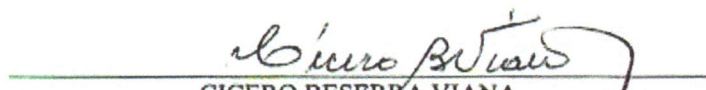
ITAITINGA-CE, 17 de agosto de 2020.



ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR
Prefeito Municipal


GILVAN JUNIO DA SILVA
Presidente do GEx.
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


LUIS EDUARDO ALVES
Secretário de Finanças


FÁTIMA HELENA SERPA RANGEL
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social


CICERO BESERRA VIANA
Procurador Geral do Município


JOSÉ AUGUSTO FERREIRA JÚNIOR
Representante legal da empresa